

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.423

Dispõe sobre o fornecimento de café da manhã para os Trabalhadores Rurais de Duartina.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente aos Trabalhadores Rurais do Município de Duartina, café da manhã, cujo cardápio será composto de café com leite e pão com manteiga.

Art. 2º - Esta Lei será executada pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos, que realizará os levantamentos e acompanhamentos necessários para atendimento dos Trabalhadores Rurais, definindo os critérios operacionais para o regular fornecimento do café da manhã, que conforme o caso poderá ser entregue nos pontos de embarque ou retirado em local apropriado, mediante condições definidas e divulgadas pelo citado Órgão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CM – Duartina, 05 de junho de 2018.

ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente

DECIO MALDONADO ROJAS
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretaria